JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.050.08-61

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Serviço técnico de limpeza de equipamentos de saúde. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte no sentido da regularidade da execução do Contrato 024/2004-AHMRT, no período de 01/08/07 a 31/07/08.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o TC nº 2.050.08-61 do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 024/2004, firmado para a prestação de serviços técnicos de limpeza para as dependências dos equipamentos de saúde integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Tatuapé, atual Coordenadoria Hospitalar Regional Norte, celebrado com a empresa Limpadora Califórnia Ltda., já acolhido por esta Corte.

O Relatório elaborado pela Auditoria abrangeu o período de 01.08.07 a 31.07.08 (fls. 97/101), com despesas liquidadas e pagas no montante de R$ 793.615,17, e foi conclusivo pela regularidade das despesas, bem como no sentido de que, em relação às demais cláusulas contratuais, o ajuste está sendo regularmente executado.

No mesmo sentido, foi o parecer do Órgão Fazendário, opinando pelo acolhimento da execução.

É o sucinto relatório.

VOTO

À vista do minucioso Relatório elaborado pela Auditoria constante dos autos, cujo teor adoto como razões de decidir, bem como do parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, conheço do Relatório elaborado no sentido da regularidade da execução do Contrato nº 024/2004, no período analisado.